



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N°. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADA EM 30/09/2009**

**LEI N°. 017/2009, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

Art. 1º – A Política Municipal dos Direitos do Idoso no âmbito do município de Várzea – PB, tem por objetivo assegurar os direitos das pessoas maiores de 60 anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 2º – Na execução da política municipal dos direitos do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I - O dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade seu bem estar e o direito à vida;

II - O tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III - O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e ou desnecessárias em estabelecimento asilares;

IV - A formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADA EM 30/09/2009**

**CAPÍTULO III  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, permanente, paritário e controlador da política de defesa dos direitos dos idosos, vinculado a Secretaria do Trabalho e Assistência Social.**

**Parágrafo Único – Entende-se por idoso a pessoa com idade mínima de 60 anos.**

**Art. 4º – São funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:**

**I – definir critérios para a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor de implementação da Política Nacional do Idoso, no tocante as competências dos órgãos e entidades públicas na área de assistência e promoção social, educação, trabalho e previdência social, habitação, e urbanismo, justiça e cultura, esporte e lazer;**

**II – assegurar junto ao Orçamento-Programa do Município, recursos para o Fundo Municipal do Idoso;**

**III – propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;**

**IV – estabelecer princípios e diretrizes a serem observados no plano Municipal do Idoso;**

**V – propiciar celebração de contratos e convênios entre órgãos e instituições governamentais e não governamentais;**

**VI – pronunciar e emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, a proteção e defesa dos direitos do idoso;**

**VII – elaborar o regimento interno;**

**VIII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastro de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso;**

**IX – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis.**

**Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte composição:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADA EM 30/09/2009**

§ 1º - 06 (seis) representantes das instituições governamentais sendo 03(três) Titulares e 03(três) Suplentes;

§ 2º - 06 (seis) representantes de idosos, sendo 03(três) Titulares e 03 (três) Suplentes;

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, o Poder Judiciário e a Câmara de Vereadores de Várzea Estado do Paraíba;

§ 4º - Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terão um suplente, para substituí-lo no caso de vacância;

§ 5º - A escolha dos representantes dos idosos será realizada mediante a eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada para a primeira gestão pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

§ 6º - Caberá aos órgãos públicos indicação de seus membros para devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - os membros representantes de idosos e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado;

II - os membros das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho;

III - os membros representantes dos órgãos públicos poderão ser reconduzidos para um mandato sucessivo, desde que não exceda o limite de 04 (quatro) anos seguidos;

IV - as funções de cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência justificadas as ausências a qualquer serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – órgão de deliberação máxima será o Plenário;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADA EM 30/09/2009**

II - reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - A Secretaria do Trabalho e Assistência Social prestará o apoio necessário, técnico e administrativo, para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse de seus membros.

Art. 10 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos dentre os membros do Conselho na primeira reunião.

Art. 11 - O Conselho realizará plenária anual com ampla participação dos segmentos sociais, para a prestação de contas.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta LEI ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Caberá ao Ministério Publico do Estado do Paraíba, a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia dos direitos do idoso.

**CAPITULO IV  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos aos idosos do Município de Várzea - PB.

Art.15 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria do Trabalho e Assistência Social.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**criado pela Lei nº. 03 de 14-03-77**  
**PUBLICADA EM 30/09/2009**

Art. 16 - O Prefeito do Município, mediante ato próprio, indicara os gestores do Fundo Municipal dos direitos do Idoso.

Art. 17 - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - As transferências do Município;
- II - As transferências da União, do Estado de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - As recitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal do Direito do Idoso.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação serão liberados por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 18 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A contabilidade do fundo municipal dos direitos do idoso será organizada e processada pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Várzea, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 19 - O Prefeito do Município, mediante decreto expedido no prazo de sessenta dias da publicação, desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 20 - Para o exercício financeiro 2009, o Prefeito do Município remeterá a Câmara Municipal Projeto de Lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADA EM 30/09/2009**

Parágrafo Único - A partir do exercício financeiro de 2010, o Executivo providenciara a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta LEI nos orçamentos anuais do Município.

Art. 21 - Considerar-se-á instalado O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso na sua primeira gestão, com publicação dos nomes de seus integrantes no órgão da imprensa oficial do Município e respectiva posse dos mesmos.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 30 de setembro de 2009.

José Ivaldo de Moraes  
- Prefeito Municipal -